

São Paulo, 10 de novembro de 2022

Aos

Sindicatos Patronais e Profissionais do Setor Químico no Estado de São Paulo – Grupo 10 – Bases FETQUIM

Com a divulgação oficial em 10.11.2022, do INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.2022, acumulado em 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento), informamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2022.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS ANO 2022/2023

Ano 2021/2022

I - Sobre os salários de 01/11/2021, será aplicado, em 01/11/2022, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, o percentual único e negociado de 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento), correspondente ao período de 01/11/2021, inclusive, a 31/10/2022, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 618,96 (Seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde **01.11.2021**, inclusive, e até **31.10.2022**, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/21), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/21), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, **até a parcela de R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15

GRS

AC

dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 9.581,40 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 9.581,40
nov/21	6,46%	R\$ 618,96
dez/21	5,91%	R\$ 566,26
jan/22	5,36%	R\$ 513,56
fev/22	4,81%	R\$ 460,87
mar/22	4,26%	R\$ 408,17
abr/22	3,72%	R\$ 356,43
mai/22	3,18%	R\$ 304,69
jun/22	2,64%	R\$ 252,95
jul/22	2,11%	R\$ 202,17
ago/22	1,58%	R\$ 151,39
set/22	1,05%	R\$ 100,60
out/22	0,52%	R\$ 49,82

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Ano 2022/2023

Em 01.11.2022, o salário normativo será de **R\$ 1.977,36 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 2.028,32 (dois mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Ano 2022/2023

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2021 e 2022, fica estipulado relativamente ao ano de 2022 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

IRS

AC

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2022**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 1.149,77 (Um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados** e **R\$ 1.277,52 (Um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados**;

c) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

e) A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/06/2023** e a segunda **até 30/10/2023** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/08/2023**;

f) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2022 a 31/12/2022;

g) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

h) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

i) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL - Ano 2022/2023**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, **contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral**, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente a **Convenção Coletiva de Trabalho** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo**, da seguinte forma:

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 560,86 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo**, recolhidos até **24/11/2022**.

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 560,86 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo**, recolhidos até **20/12/2022**.

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 373,91 (trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, sendo **1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 186,95)** e **1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 186,95)**, recolhidos até **25/02/2023**, em boleto único.

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica (Sindicato Patronal)** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 373,91 (trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2023**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)
---	---

JRS

AL

Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon) Conta Corrente: 103273-9	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104)

JRS

AC

Agência: 1812-0	Agência: 0242 (Brás Urb SP)
Conta Corrente: 105179-2	Conta Corrente: 03-00265-9
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG)	
CNPJ: 62.267.760/0001-17	
Banco Santander	
Agência: 4256	
Conta corrente: 13-000171-8	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º- O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - FETQUIM, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições e coberturas:

a - Morte:	R\$ 7.000,00
b - Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d - Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente

JRS

AC

registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 5º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação, não nominal, contendo o valor da contribuição, a função exercida e a respectiva remuneração, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

José Roberto Squinello

José Roberto Squinello

Coordenador da Comissão de Negociações da CEAG-10

AIRTON CANO

Airton Cano

Coordenador Político Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no
Estado de São Paulo – Fetquim CUT/SP